



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 675, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da Portaria nº 960 de 14 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Requerimento datado de 14 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, embasado no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 30 dias, para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da **Portaria nº 960 de 14 de outubro de 2013**, que visa apurar possíveis infrações cometidas por servidores em relação a autorização da construção do empreendimento comercial MANO AUTO POSTO LTDA, **com efeito a partir de 19 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de setembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS.
14/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 030/2013

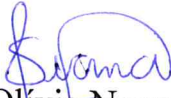
Assunto: apurar possíveis infrações cometidas por servidores em relação a autorização da construção do empreendimento comercial MANO AUTO POSTO LTDA.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instaurada pela portaria nº 960/2013, de 14 de outubro de 2013, apurar possíveis infrações cometidas por servidores em relação a autorização da construção do empreendimento comercial MANO AUTO POSTO LTDA, vem **REQUERER** a prorrogação do prazo para conclusão da sindicância por 30 (trinta) dias, com base no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 42/2003, tendo em vista que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, **com efeito a partir de 19/09/2017**.

Informo que os autos não estão sendo encaminhados juntamente com este pedido, tendo em vista que o processo se encontra em carga com Vossa Excelência desde 18/07/2017 para julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento

Naviraí-MS, 14 de setembro de 2017


Sebastiana Olívia Nogueira Costa
Advogada do Município
Presidente da Comissão